

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICOOB TRENTOCREDI SC**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi SC, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa Singular seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** Na reunião ordinária do Conselho de Administração que antecederá a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, será constituída a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros entre os quais um membro, que coordenará a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**§ 1º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

**§ 2º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**§ 3º** Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 5.131 de 25/04/2024.
- III. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- V. registrar as candidaturas das chapas, até 20 (vinte) dias antes das eleições;
- VI. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PA's e no *site* da cooperativa;
- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- X. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 32 deste Regulamento;
- XI. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
  - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
  - b) Edital de Convocação da eleição;
  - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual (currículo) e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
  - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XIII. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

- XIV. disponibilizar à Cooperativa Singular/Central, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

### **CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 9º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de site e redes sociais.

**Art. 10.** O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos e horário para entrega dos documentos para o registro;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo único.** O edital previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PA's, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

**Art. 11.** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio digital nos termos do artigo 43-A da Lei nº 5.764/1971 (incluído pela Lei nº 14.030/2020) e do Anexo VI da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

### **CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 13.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Possuir assiduidade nos adimplementos das operações firmadas com a Cooperativa;
- II. Possuir tempo de associação correspondente a no mínimo dois anos, com movimentação ativa em conta corrente;
- III. Ter participado de pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária.
- IV. Ter concluído o curso para conselheiro de administração, se for candidato a cargo no Conselho de Administração, e curso para conselheiro fiscal, se for candidato à cargo no Conselho Fiscal. Cursos esses que devem ter sido promovidos pelo SICOOB CENTRAL SC/RS ou pelo SICOOB TRENTOCREDI.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

## **SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 14.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (modelo – Anexo I), por meio de requerimento, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** A chapa deverá ser inscrita na sede da Cooperativa até às 15 (quinze) horas do prazo final previsto no Edital.

**Art. 15.** O requerimento de registro de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da seguinte documentação exigida para os candidatos:

- I. cópia da carteira de identidade;
- II. declaração individual de que o candidato atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa e na regulamentação e legislação vigentes;
- III. comprovar que já participou e concluiu o curso para conselheiro de administração, se for candidato a cargo no Conselho de Administração, e curso para conselheiro fiscal, se for candidato à cargo no Conselho Fiscal. Cursos esses que devem ter sido promovidos pelo SICOOB CENTRAL SC/RS ou pelo SICOOB TRENTOCREDI SC, observadas as normas constantes da Política de Sucessão da Cooperativa aprovada em Assembleia Geral e do Plano de Sucessão de Administradores do SICOOB;
- IV. Currículo (ficha de qualificação individual).

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICPBrasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro.

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não estejam completas e/ou que não apresentem os documentos exigidos nos incisos deste artigo, que não estejam formalizadas adequadamente, ou que tenham sido encaminhadas após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral, observadas as normas constantes da Política de Sucessão da Cooperativa, aprovada em Assembleia Geral, bem como no Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no edital de convocação.

**Art. 16.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

**Art. 17.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 18.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários.

## **CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 19.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

**Art. 20.** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma que a realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

**Art. 22.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 23.** Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 24.

**Art. 24.** As chapas perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 22 no prazo exigido.

**Art. 25.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 26.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas na sede da Cooperativa, nos PA's, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 27.** O prazo para impugnação de chapa é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas a que se refere o art. 26.

**Art. 28.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará, para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 30.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (três) dias úteis após recebimento do requerimento de impugnação.

**Art. 31.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### **SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 32.** O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Central SC/RS.

**Art. 33.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

**Art. 34.** A Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

**Art. 35.** Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 36.** A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

## **CAPÍTULO IX DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares. Para o preenchimento de cargo vago no Conselho Fiscal, o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho Fiscal, para a deliberação da assembleia.

### **TÍTULO III DA VOTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR CÉDULA**

**Art. 38.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas havendo a inscrição de mais de uma chapa, a votação se dará obrigatoriamente pelo voto secreto.

**Art. 39.** No caso da votação por voto secreto, a cédula de votação apresentará o nome do representante da chapa e, à frente desse nome, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 40.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 41.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 42.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 43.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

#### **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 44.** Quando a Assembleia Geral de eleição for realizada por meio digital, a votação também se dará por esse meio, através do aplicativo SICOOB MOOB, disponível gratuitamente nas lojas virtuais *Apple Store*, para dispositivos com sistema IOS e na *Google Play* para dispositivos com sistema *Android*.

**Parágrafo único.** No caso de eleições para cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando a votação se der por meio digital, conforme previsto no *caput* deste artigo, o associado terá o prazo de 1 (uma) hora para votar para escolha das chapas inscritas, prazo esse contado do horário em que for iniciado formalmente, durante a assembleia, o processo de votação para os cargos estatutários.

### **CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 45.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 46.** Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição.

**Art. 47.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 48.** Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 49.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 50.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 51.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 52.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 53.** Os procedimentos estabelecidos neste Capítulo não serão observados quando a Assembleia Geral que houver eleição for realizada por meio digital, quando todo processo de votação e apuração de votos será realizado eletronicamente através do aplicativo SICOOB MOOB.

### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 54.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 55.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;

- c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

**Art. 56.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 57.** Os procedimentos estabelecidos neste Capítulo não serão observados quando a Assembleia Geral que houver eleição for realizada por meio digital, quando todo o processo de votação e apuração de votos será feito eletronicamente através do aplicativo SICOOB MOOB.

## **CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 58.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 59.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Central SC/RS.

**Art. 61.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

**Art. 62.** Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 63.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi SC de 06 de abril de 2018, alterado na Assembleia Geral Extraordinária Digital de 27 de abril de 2021, na Assembleia Geral Ordinária Digital de

12 de abril de 2022 e na Assembleia Geral Extraordinária Digital de 25 de setembro de 2025 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Altair Raimundo Ruberti  
Presidente

Charliza Emili Boso  
Secretária

**Anexo I**  
**(Regulamento Eleitoral)**  
**Modelo de requerimento de registro de chapa**



À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - Sicoob Trentocredi SC  
Comissão Eleitoral  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

#### **OBSERVAÇÃO:**

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

sou residente no País;

sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração);

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (em caso de candidato para conselho fiscal);

não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*);

não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (*em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil*)

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **AUTORIZAÇÕES**

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;

c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;

d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato